



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/06.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 010/2001, de 26.12.2001, alterada pela Lei complementar nº 012/2002, de 24.12.2002, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Acrescenta o artigo 9-B à Lei Complementar nº 010/2001, com a seguinte redação:

Art. 9-B Ficam isentas do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip, a Loja Maçônica Américo Carlos da Costa e Loja Maçônica João Pedro Fernandes.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 25 de outubro de 2006.


VALDENIR PORTELA CARDOSO
Autor